



ATA DE REGISTRO Nº 041/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS EIRELI**, sob o nome de fantasia **CENTURY SERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **04.307.281/0001-80**, sediada na **AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, n.º 14, Farol – MACEIO/AL**, CEP: 57.050-015, E-mail: atendimento@centuryseguranca.com.br, Telefone: 082 3326-6666 e 082 3221-6564/FAX, representada por seu gerente, Sr. **FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS**, inscrito no CPF nº 063.319.484-06 e RG nº 2001006019590 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n.º 232 – Apto. 703 – Edif. Jahu – Jatiúca – CEP: 57.035-670 – Maceió/AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, Homologado em 20 de setembro de 2021, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 2088/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 horas de Alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução deve oferecer serviço de monitoramento 24 horas e 7 dias por semana, de alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos.

2.2 Os Kits que compõem a solução deverão se comunicar, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com a Central de Comando e Controle localizada na sede da CONTRATADA, esta deverá ser escalável e oferecer capacidade de atendimento para todos os sistemas descritos neste termo de referência.

2.3 A plataforma de gestão da CONTRATADA para o monitoramento dos Kits deverá suportar todas as tecnologias apresentadas neste Termo de Referência, não será aceita a operação de



monitoramento que precise de dois ou mais sistemas para o monitoramento dos Kits aqui descritos, a operação deverá ser convergente em uma ÚNICA plataforma.

2.4 A solução deverá ser formatada em Kits para viabilizar o dimensionamento e a aplicação em diversos cenários e ambientes.

2.5 Os Kits que atendem a solução são os seguintes:

2.5.1 Kits de Alarme com Fotoverificação;

2.5.2 Kits de CFTV IP;

2.5.3 Kits de Comunicação;

2.5.4 Kits de Convergência para Aplicativo Móvel;

2.6 O Kit de Alarme com Fotoverificação será composto por todo o conjunto de equipamentos ativos e passivos, softwares e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme descrição neste termo de referência.

2.7 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá permitir seu arme e desarme de forma manual, automática ou através de aplicativo móvel do mesmo desenvolvedor da plataforma de operação da CONTRATADA

2.8 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá dispor de sensores com e sem fotoverificação, de detecção de alterações no espectro de luz infravermelho no ambiente, e, em caso de alterações, estes sensores deverão sinalizar a central de alarme a ocorrência de forma setorizada e individualizada por sensor;

2.9 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá dispor de dispositivo sensorial do tipo sirene para sinalizar o ambiente em eventuais disparos que se façam necessários;

2.10 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá dispor de bateria para sua operação redundante em caso de falha no fornecimento de energia pela concessionária local, este tempo de funcionamento deverá ser não inferior a 06 (seis) horas;

2.11 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá oferecer central de alarme com capacidade suficiente para atender a quantidade de sensores e dispositivos descritos neste termo de referência, deverá informar a plataforma de gestão da CONTRATADA as situações de disparos de sensores, perda de comunicação, perda de alimentação, arme e desarme fora do horário determinado, bateria descarregada, baterias com baixa carga;

2.12 O Kit de Alarme com Fotoverificação deverá disponibilizar um terminal físico local, em formato de teclado, com display digital para possibilitar arme e desarme e interação com zonas e informações diversas da central de alarme;

2.13 Todos os dispositivos ethernet ativos do Kit de Alarme deverão se comunicar ininterruptamente com o COR (Centro de Operações de Rede) da CONTRATADA, para efetivar sua situação de operacionalidade;



- 2.14 Os periféricos do sistema de Alarme com Fotoverificação deverão se comunicar com a central de alarme através de tecnologia e protocolo wireless e sem necessidade de alimentação elétrica direta, por período não inferior a 2 (dois) anos;
- 2.15 O Kit de CFTV IP será composto por todo o conjunto de equipamentos ativos e passivos, softwares e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme descrição neste termo de referência.
- 2.16 O Kit de CFTV IP deverá fornecer imagens, em tempo real e em alta qualidade, inclusive em ambientes sem iluminação natural ou artificial (conforme descrito neste termo de referência), do ambiente monitorado;
- 2.17 As locações das câmeras do Kit de CFTV IP deverão atender, principalmente, acessos ao local, circulação interna, circulação externa e ambientes críticos;
- 2.18 A locação do dispositivo de gravação local do Kit de CFTV IP deverá ser em ambiente com acesso controlado, nunca em local aberto e de livre circulação;
- 2.19 A comunicação entre as câmeras e o dispositivo local de gravação do Kit de CFTV IP deverá ser realizada por cabo metálico de cobre tipo F/UTP Cat5e (conforme descrito neste termo de referência);
- 2.20 Sempre que necessário e para validar tentativas de invasão ou invasões o Kit de CFTV IP deverá ser acionado, dentro da mesma plataforma de Gestão da CONTRATADA;
- 2.21 Todos os dispositivos ethernet ativos do Kit de CFTV IP deverão se comunicar ininterruptamente com o COR (Centro de Operações de Rede) da CONTRATADA, para efetivar sua situação de operacionalidade;
- 2.22 O Kit de Comunicação será composto por todo o conjunto de equipamentos ativos e passivos, softwares e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme descrição neste termo de referência.
- 2.23 O Kit de Comunicação deverá oferecer comunicação segura e dedicada entre o local de prestação do serviço do CONTRATANTE e a Central de Comando e Controle da CONTRATADA;
- 2.24 O Kit de Comunicação deverá oferecer um link dedicado de comunicação Ethernet, via protocolo TCP/IP, com banda de tráfego garantido full duplex, com tunelamento VPN e Criptografia de 256 bits, sempre que a viabilidade assim o permitir;
- 2.25 O Kit de Comunicação deverá oferecer o meio físico de acesso para cada e qualquer local de prestação do serviço em Fibra Óptica dedicada a operacionalização desta solução, sempre que a viabilidade assim o permitir;
- 2.26 Todos os dispositivos ethernet ativos do Kit de Comunicação deverão se comunicar ininterruptamente com o COR (Centro de Operações de Rede) da CONTRATADA, para efetivar sua situação de operacionalidade;



- 2.27 O Kit de Comunicação deverá dispor de banda suficiente para o perfeito funcionamento da solução dimensionada e implantada em cada site;
- 2.28 O Kit de Convergência para Aplicativo Móvel será composto por todo o conjunto de equipamentos ativos e passivos, softwares e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme descrição neste termo de referência;
- 2.29 O Kit de Convergência para Aplicativo Móvel deverá dispor de aplicativo(APP) integrado com a plataforma Única da CONTRATADA, onde seja possível enviar informações e abrir chamados junto à CONTRATADA;
- 2.30 O Kit de Convergência para Aplicativo Móvel deverá dispor de aplicativo (APP) com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 2.31 O Kit de Convergência para Aplicativo Móvel deverá permitir seu download e instalação através das plataformas Android e IOS;
- 2.32 A solução também deverá oferecer um CCC – Centro de Comando e Controle, estabelecido na sede da CONTRATADA, permitindo a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência em uma mesma plataforma de gestão.
- 2.33 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá oferecer controle de acesso com identificação biométrica facial e registro de log vinculado a imagem da câmera IP dedicada ao local de acesso do Centro de Comando e Controle, para os colaboradores da CONTRATADA, para fins de auditoria e fiscalização sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;
- 2.34 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá funcionar ininterruptamente, com redundância em fornecimento de alimentação elétrica, em caso de falha na concessionária local, por até 72 (setenta e duas) horas. A redundância no fornecimento de alimentação elétrica deverá atender na totalidade o Centro de Comando e Controle, não se fazendo necessário o desligamento de nenhum dispositivo elétrico do local durante a falha da concessionária. O sistema de redundância de alimentação elétrica deverá ser de utilização exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitido sistemas de redundância de alimentação elétrica compartilhados por outros que não a CONTRATADA;
- 2.35 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá oferecer redundância em canais de comunicação para atender os Kits de Comunicação desta solução, ao menos 03 (três) canais em meio físico Fibra Óptica e ao menos 01 (um) canal em meio físico via GPRS/LTE;
- 2.36 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá estar localizado em imóvel dedicado para este fim, por motivos de segurança, evitando assim circulação de pessoas não envolvidas na operação dedicada de segurança;
- 2.37 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá oferecer ambiente estruturado e compatível com o objeto e as dimensões desta solução, fracionada ou em sua totalidade, e atendendo as normas da ABNT que regem estas instalações;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.38 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá ser montado em estações de trabalho individuais, com ajustes físicos e mecânicos para diversas estaturas dos colaboradores, respeitando as normas ABNT que regem este tipo de mobiliário;

2.39 O CCC – Centro de Comando e Controle deve atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.40 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá ter toda a equipe de operadores, coordenadores e gerência registrada efetivamente como funcionários da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização desta operação por motivo de segurança operacional, facilidade na auditoria e fiscalização do contrato e eventuais processos trabalhistas;

2.41 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá apresentar um termo de procedimento operacional, estabelecido e funcional, que atenda ao objeto deste termo de referência;

2.42 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá dispor, para cada operador, de estação de trabalho com 02 (dois) monitores de 21,5" dedicados para a operação de monitoramento da CONTRATADA, os 02 (dois) monitores deverão operar na mesma plataforma de gestão, recebendo e tratando eventos e abrindo mosaicos de imagens vinculados aos eventos gerados, para que as tratativas das ocorrências sejam mais efetivas, também mouse e teclado para interatividade com o sistema e telefone IP para comunicação digital, segura e registrada durante a operação do monitoramento;

2.43 O CCC – Centro de Comando e Controle, deverá dispor de login e senha de cada operador para que a operação seja auditável por operador;

2.44 O CCC – Centro de Comando e Controle, deverá dispor de hierarquia operacional mínima para a perfeita operação da solução, seja ela:

2.44.1 Coordenação de Monitoramento – Coordenador, (Coordenação da Operação de Monitoramento)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.44.2 Operação de Monitoramento – Operador, (monitoramento e tratativas de eventos)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.45 O CCC – Centro de Comando e Controle, operacionalmente deverá seguir estes procedimentos básicos, sejam eles:

2.45.1 Cada evento gerado no Kit de Alarme deverá ser atendido pelo operador em sua estação de trabalho em até 20 (vinte) segundos e iniciado o tratamento;

2.45.2 Cada evento deverá, quando possível, ser revalidado através de outro Kit existente no local, sejam Kit de CFTV IP ou o sensor de Fotoverificação;

2.45.3 Em caso de confirmação efetiva de invasão o procedimento será enviar uma equipe de pronta resposta motorizada para o local da ocorrência, notificar o responsável da CONTRATANTE bem como as autoridades policiais locais e



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

acompanhar toda a ocorrência, oferecendo todo o apoio estratégico possível a CONTRATADA e a força policial local;

2.45.4 Toda a comunicação entre o colaborador do CCC e a força policial local deverá ser realizada por terminais IP, com a gravação de toda a tratativa da ocorrência;

2.46 O CCC – Centro de Comando e Controle deverá dispor de todos os seus colaboradores fardados e identificados por crachá com foto, para devidas auditorias e fiscalizações sempre que se façam necessárias;

2.47 A CONTRATADA deverá oferecer uma OPR – Operação de Pronto Resposta, estabelecida na cidade de Arapiraca, permitindo a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender o objeto deste termo de referência nos locais citados. Esta OPR deverá atender de forma ostensiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, as ocorrências encaminhadas a ela pelo CCC – Centro de Comando e Controle.

2.48 A OPR – Operação de Pronto Resposta, deverá dispor de hierarquia operacional mínima para a execução de suas ações, seja ela:

2.48.1 Gerência Operacional, (gestão e coordenação geral da operação) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.48.2 Equipe de Pronto Resposta–Patrulheiro Operacional Motorizado, (atendimento local de ocorrências) – 12 (doze) horas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

2.49 A OPR – Operação de Pronto Resposta, deverá dispor de frota de veículos automotores dedicados a OPR, com data de fabricação não superior a 2 (dois) anos, com capacidade escalonável para atender o objeto deste termo de referência nos locais citados no 1.3, com gestão integrada desta frota na plataforma única de gestão da CONTRATADA, com, no mínimo os seguintes parâmetros, localização em tempo real, planejamento de manutenções preventivas, quilometragem percorrida por viatura e média de consumo de combustível;

2.50 A OPR – Operação de Pronto Resposta, deverá atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.51 A OPR – Operação de Pronto Resposta, deverá disponibilizar fardamento operacional, EPI's, colete balístico (devidamente autorizado e validado pelo Órgão Competente) e todos e quaisquer aparatos necessários aos seus colaboradores operacionais motorizados para a perfeita execução da função;

2.52 A OPR – Operação de Pronto Resposta, deverá disponibilizar sistema de rádio comunicação em frequência fechada e segura para a perfeita comunicação operacional entre o CCC e a OPR;



2.53 A OPR – Operação de Pronta Resposta, operacionalmente deverá seguir estes procedimentos básicos, sejam eles:

2.53.1 As ocorrências recebidas pelo CCC deverão ser atendidas de imediato e com chegada no local da ocorrência com devida celeridade, sempre respeitando as normas de trânsito vigentes;

2.53.2 Realização de rondas periódicas;

2.53.3 Realização de pontos base PB's, em locais estratégicos para uma maior celeridade nos atendimentos dos chamados;

2.54 A CONTRATADA deverá oferecer um COR – Centro de Operações de Rede e permitir a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência. Este COR deverá monitorar ininterruptamente todos e quaisquer dispositivos e equipamentos que utilizem o protocolo TCP/IP de comunicação através da rede Ethernet dedicada para esta solução. Este monitoramento oferecerá uma maior efetividade na manutenção operacional da solução, tendo em vista que quaisquer falhas ou suspensão de comunicação dos dispositivos e equipamentos gerarão ocorrências no COR.

2.55 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá oferecer Monitor dedicado a esta solução, com alertas visuais e sonoros sempre que houver ocorrências de perda de comunicação;

2.56 O COR – Centro de Operações de Rede, deve oferecer profissional responsável, contratado pela CONTRATADA, com formação superior que lhe conceda capacitação para gerir o COR;

2.57 O COR – Centro de Operações de Rede, deve atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.58 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá gerar eventos sempre que ocorra uma perda de comunicação em algum dispositivo ou equipamento da solução, ou quando a comunicação apresente eventuais oscilações, estes eventos deverão ser transformados em ordens de serviço numeradas e tratadas pelo departamento técnico da CONTRATADA, toda a operação das ordens de serviço deverá ser realizada em plataforma única de gestão da CONTRATADA;

2.59 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá emitir relatórios de comunicação com dispositivos, equipamentos e locais monitorados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, facilitado auditorias e fiscalizações sempre que necessário;

2.60 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá utilizar a mesma estrutura de redundância em fornecimento de alimentação elétrica, em caso de falha na concessionária local, que atende o CCC – Centro de Comando e Controle



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.61 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá oferecer controle de acesso com identificação biométrica e registro de log vinculado a imagem da câmera IP dedicada ao local de acesso do COR - Centro de Operações de Rede, para os colaboradores autorizados da CONTRATADA, para fins de auditoria e fiscalização sempre que a CONTRATANTE julgue necessário;

2.61 O COR – Centro de Operações de Rede, deverá se comunicar com o profissional responsável pelo COR de forma automática através de plataforma omnichannel, ao menos por 4 canais de comunicação, sejam eles Whatsapp®™, Telegram®™, E-mail e SMS, sempre que eventos importantes sejam detectados pela plataforma;

2.62 A CONTRATADA deverá oferecer um DT - Departamento Técnico e permitir a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência. Este DT deverá funcionar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo as OS's – Ordens de Serviço, geradas pelo COR da CONTRATADA e aos chamados abertos pelos fiscais da CONTRATANTE.

2.63 O DT – Departamento Técnico, deverá oferecer ambiente estruturado e compatível com o objeto e as dimensões desta solução, fracionada ou em sua totalidade;

2.64 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de todo o ferramental necessário ao perfeito funcionamento do Objeto deste termo de referência;

2.65 O DT – Departamento Técnico, deverá operar na plataforma única de gestão da CONTRATADA, facilitando e viabilizando auditorias e fiscalização por parte da CONTRATANTE, sempre que se faça necessário;

2.66 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de hierarquia operacional mínima para a perfeita implantação e manutenção da solução, seja ela:

2.66.1 Gerência Técnica, (gestão e coordenação geral do departamento) – 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.66.2 Equipe de Infraestrutura - Técnico e auxiliar técnico, (implantação de infraestrutura física para todos os Kits)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.66.3 Equipe de Ativos – Técnico e auxiliar técnico, (implantação e manutenção dos Kits de Alarme, Fotoverificação, CFTV IP, Acesso e Monitoramento Local)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.66.4 Equipe de Comunicação – Técnico e auxiliar técnico, (implantação e manutenção dos Kits de Comunicação)– 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.67 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de frota de veículos automotores dedicados ao DT, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência, com gestão integrada desta frota na plataforma única de gestão da CONTRATADA, com, no mínimo



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

os seguintes parâmetros, planejamento de manutenções preventivas, quilometragem percorrida por viatura e média de consumo de combustível;

2.68 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de certificação NR-35(segurança no trabalho em altura) e NR-10 (segurança em instalações e serviços elétricos) para todos os colaboradores envolvidos diretamente na implantação e manutenção da solução;

2.69 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de fardamento apropriado para a execução dos serviços, bem como crachá de identificação com foto do colaborador, matrícula, nome completo e contato da CONTRATADA para averiguação de informações;

2.70 O DT – Departamento Técnico, deverá dispor de todo o EPI necessário a execução do objeto deste termo de referência, com as devidas evidências de entregas atualizadas e arquivadas de forma individualizada nas pastas de cada colaborador para auditorias e fiscalizações pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário;

2.71 O DT – Departamento Técnico, deverá operar seu cronograma de implantações e manutenções de forma aberta e transparente junto ao fiscal da CONTRATANTE, para um perfeito acompanhamento;

2.72 O DT – Departamento Técnico, dever concluir todas as OS's – Ordens de Serviço através da plataforma única de gestão da CONTRATADA, no mesmo local da execução dos serviços via dispositivo móvel integrado a plataforma única de gestão da CONTRATADA, com informações relevantes da execução, data, hora e assinatura digital do "de acordo" do colaborador da CONTRATANTE que acompanhou e recebeu os serviços;

2.73 O DT – Departamento Técnico, deverá estar aparelhado para oferecer atendimento as principais demandas de manutenção corretiva nos tempos demandados pela CONTRATANTE, sejam eles:

2.73.1 OS – Manutenção Corretiva Simples (não oferece impacto imediato a solução) – até 04 dias úteis;

2.73.2 OS – Manutenção Corretiva Complexa (oferece impacto imediato a solução) – até 02 dias úteis

2.74 O DT – Departamento Técnico, deverá estar aparelhado para oferecer atendimento as principais demandas de relocação de dispositivos nos tempos demandados pela CONTRATANTE, sejam eles:

2.74.1 OS – Relocação de Ativos Simples (não demanda nova infraestrutura) – até 15 dias úteis;

2.74.2 OS – Relocação de Ativos Complexa (demanda nova infraestrutura) – até 20 dias úteis;

2.75 O DT – Departamento Técnico, deverá estar aparelhado para oferecer atendimento as implantações dos Kits desta solução nos tempos demandados pela CONTRATANTE, sejam eles:



2.75.1 OS – Implantação Kit de Alarme com Fotoverificação 01 – até 10 dias úteis de sua emissão;

2.75.2 OS – Implantação Kit de Alarme com Fotoverificação 02 – até 10 dias úteis de sua emissão;

2.75.3 OS – Implantação Kit de Alarme com Fotoverificação 03 – até 10 dias úteis de sua emissão;

2.75.4 OS – Implantação Kit de Alarme com Fotoverificação 04 – até 10 dias úteis de sua emissão;

2.75.5 OS – Implantação Kit de CFTV IP 01 – até 25 dias úteis de sua emissão;

2.75.6 OS – Implantação Kit de CFTV IP 02 – até 25 dias úteis de sua emissão;

2.75.7 OS – Implantação Kit de CFTV IP 03 – até 25 dias úteis de sua emissão;

2.75.8 OS – Implantação Kit de CFTV IP 04 – até 25 dias úteis de sua emissão;

2.75.9 OS – Implantação Kit de Comunicação 01 – até 15 dias úteis de sua emissão;

2.75.10 OS – Implantação Aplicativo Móvel 01 – até 05 dias úteis de sua emissão;

2.75.11 OS – Implantação Aplicativo Móvel 02 – até 05 dias úteis de sua emissão;

2.76 O DT – Departamento Técnico, deverá oferecer a modalidade de troca expressa em todas as suas manutenções corretivas sejam elas simples ou complexas, desta forma a operação será menos impactada nos eventuais problemas técnicos que possam ocorrer, entendam a modalidade de troca expressa como a substituição imediata do ativo danificado por outro em funcionamento, temporariamente ou em definitivo, durante a avaliação e reparo do ativo que estava apresentando problemas;

2.77 O DT – Departamento Técnico, deverá atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.78 A CONTRATADA deverá oferecer um DP - Departamento de Projetos, permitindo a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência. Este DP deverá funcionar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo as OSIK – Ordens de Serviço de Implantação de Kits, geradas pela CONTRATANTE;

2.79 O DP – Departamento de Projetos, deverá desenvolver layouts de infraestrutura e locação dos ativos que compõem os Kits deste termo de referência, para aprovação e posterior início da implantação da solução;

2.80 O DP – Departamento de Projetos, deverá desenvolver os “As Built” na conclusão das implantações dos Kits para acervo consultivo da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sempre que se faça necessário;



2.81 O DP – Departamento de Projetos, deverá oferecer profissional responsável, contratado pela CONTRATADA, com formação superior que lhe conceda capacitação para assinar os projetos e layouts, bem como emitir as ART's (atestados de responsabilidade técnica) necessários para a regularização dos serviços demandados neste termo de referência;

2.82O DP – Departamento de Projetos, deverá atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.83 A CONTRATADA deverá oferecer um DS – Departamento de Suprimentos, permitindo a fiscalização periódica “in loco” do ambiente pela CONTRATANTE, com capacidade escalonável para atender todo o objeto deste termo de referência. Este DS deverá funcionar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo as solicitações de material para implantações de Kits, ferramental, fardamentos, EPI's e todos e quaisquer itens que se façam necessários ao perfeito funcionamento da solução descrita neste termo de referência;

2.84 O DS – Departamento de Suprimentos, deverá oferecer equipe de profissionais, em quantidade suficiente e escalonável, para atender uma fração ou a totalidade deste termo de referência;

2.85 O DS – Departamento de Suprimentos deverá operar sus logística na plataforma única de gestão da CONTRATADA, no mínimo os seguintes itens deverão ser operados nesta plataforma única, sejam eles:

- 2.85.1 Compras;
- 2.85.2 Pontos de Pedido;
- 2.85.3 Curva ABC;
- 2.85.4 Estoque Implantação;
- 2.85.5 Estoque Troca expressa;
- 2.85.6 Centro de Custo;

2.86 O DS – Departamento de Suprimentos, deverá atender outros contratos da CONTRATADA para que não seja considerado, em nenhuma circunstância, Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

2.87 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

2.88 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 5.933.418,48 (cinco milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÉDIO UNIT (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL (R\$)
01	Kit 01 de Alarme com Fotoverificação	Kit	98	1.019,01	99.862,98	1.198.355,76
02	Kit 02 de Alarme com Fotoverificação	Kit	29	1.175,34	34.084,86	409.018,32
03	Kit 03 de Alarme com Fotoverificação	Kit	27	1.409,84	38.065,68	456.788,16
04	Kit 04 de Alarme com Fotoverificação	Kit	18	1.800,66	32.411,88	388.942,56
05	Kit 01 de CFTV IP	Kit	109	1.177,92	128.393,28	1.540.719,36
06	Kit 02 de CFTV IP	Kit	53	1.886,43	99.980,79	1.199.769,48
07	Kit 03 de CFTV IP	Kit	3	2.594,94	7.784,82	93.417,84
08	Kit 04 de CFTV IP	Kit	5	3.303,45	16.517,25	198.207,00
09	Kit 01 de COMUNICAÇÃO	Kit	122	255,00	31.110,00	373.320,00
10	Kit 01 de CONVERGÊNCIA PARA APLICATIVO MÓVEL	Kit	120	55,00	6.000,00	72.000,00
11	Kit 02 de CONVERGÊNCIA PARA APLICATIVO MÓVEL	Kit	2	120,00	240,00	2.880,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

5.2.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos produtos/serviços e o atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.



7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenação Geral de Licitações adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



8.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

8.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

8.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

8.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

8.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

8.6. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

8.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

9.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



9.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

9.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;

10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.



10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 20882021, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

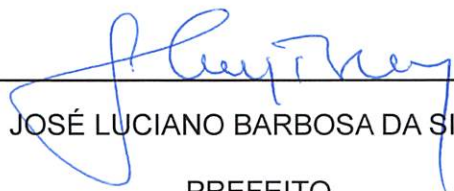
11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 22 de setembro de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO



FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



JOSIVANEÓ PAULINO LEITE

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E MONITORAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ÓRGÃO GERENCIADOR